

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.4.02-R

Estado de São Paulo

Em

de

de 195

or. 1-1-10

L E I № 662 de 17 de Fevereiro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Educação e Cultura, diretamente subordinado ao Poder Executivo.

§ Único -Compete ao Departamento Municipal de Educa - ção e Cultura:

a)Orientar a administração e a criação de cursos de nível primário, secundário e superior do Municipio;

b)estudar e sugerir medidas de ordem pedagógica e administrativa que visem a melhoria do rendimento escolar e colaborar na promoção de palestras, conferências, concêrtos, excursões e outras atividades de caráter cultural e educacional.

c)instalar e manter uma Biblioteca pública Municipal;

d)promover o entrosamento e a centralização de tôdas as escolas municipais já existentes e dirigir tôdas as atividades - dessas escolas, quer administrativas, quer didáticas;

Artigo 2º - O D.M.E.C. será administrado por um Diretor Geral Executivo e um Conselho Municipal de Educação e Cultura, nomeados por ato do Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, duas vê zes por mês e extraordinariamente, quantas vêzes forem necessárias.

§ 2º - As funções de Membros do Conselho e de Diretor Geral do D.M.E.C. serão exercidas sem onus para a Prefeitura, ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 3º- O Conselho terá um Presidente e um Secretário eleitos anualmente entre seus Membros.

Artigo 3º - O D.M.E.C. e o C.M.E.C. serão regidos por um - Regimente Interno a ser elaborado pelo Conselho dentro de 30 (trinta dias após a sua instalação.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal poderá colocar à disposição do D.M.E.C., os funcionários de seu quadro, que já estão prestar do serviços na parte educacional da Prefeitura.

Artigo 5º - Será votada anualmente, ouvido o Executivo, uma - verba especial e constante de cada orçamento para ocorrer às despe - sas com a sua manutenção.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em

de

de 195

Of.

Lei 662/fls.2

Artigo 6º - Serão criados no D.M.E.C. seções especializa das nos diversos ramos de suas atividades, administradas por especialistas no assunto respectivo, por designação do Diretor Geral do D.M.E.C., ouvido o C.M.E.C.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 17 de Fevereiro de 1 960.

> Elmano Ferreiro Veloso Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Loseinachade A. Tehefe da 5. E.P.



Prefeitura da Estância de S. José uos campos

Estado de São Paulo

de

de 19

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

LEI N.º 662

São José dos Campos de- os funcionários de seu qua-

o Departamento Municipal de Educação e Cultura di-Poder Executivo.

Departamento Municipal de sas com a sua manutenção.

e administrativa que visam a melhoria do rendimento escolar e colaborar na promoção de palestras, conferências, concêrtos, excursões e outras atividades de as disposições em contrário. carâter cultural e educacio.

c) instalar e manter uma 17 Biblioteca - pública Munici-

d) promover o entrosamento e a centralização de tôdas as escolas municipais já existentes e dirigir todas do mês de fevereiro de mil as atividades dessas escolas, quer administrativas, quer didáticas;
Artigo 2.º - o D.M.E.C.

serà administrado por um Diretor Geral Executivo um Conselho Municipal de Educação e Cultura, nomeados por ato do Sr. Prefeito Municipal.

§ 1.0 - O Conselho reunir-se-à ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessarias.

§ 20 - as funções de Membros do Conselho e de Diretor Geral do D.M E.C. serão exercidas sem onus para a Prefeitura, ou qualquer outra vantagem pecuniaria.

§ 3.0 - o Conselho terá um Presidente e um Secretário eleitos anualmente entre seus Membros.

Artigo 3.0 — o D.M.E.C. e o C.M.E.C. serão regidos por um Regimento Interno a ser elaborado pelo Con-selho dentro de 30 (trinta) dias após a sua instalação.

Artigo 4.0 - A Prefeitude 17 de fevereiro de 1960 ra Municipal poderá colo-A Câmara Municipal de car à disposição do DM.E.C. creta e eu sanciono e pro- dro, que já estão prestando mulgo a seguinte lei: serviços na parte educacio-Artigo 1.0 — Fica criado nal da Frefeitura.

Departamento Municipal

Artigo 5,0 - Será votada anualmente, ouvido o Exeretamente subordinado ao cutivo, uma verba especial e constante de cada orçamen-\$ Unico - Compete ao to para ocorrer às despe-

Educação e Cultura: Artigo 6.0 - Serão cria-dos no D.M.E.C, seções esção e a criação de cursos pecializadas nos diversos rade nivel primário, secun á mos de suas atividades, adrio e superior do Municipio: ministradas por especialistas b) estudar e sugerir me-didas de ordem pedagógica e administrativa que visam ral do D.M.E.C.. ouvindo o C.M.E.C.

Artigo 7.0-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em de fevereiro de 1960. Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezessete dias novecentos e sessenta.

José Machado Chefe da S.E. P.

-000-

Publicado mo Diario S. José por bampos, de 27-2-60 - mo 1067.

